

Escritório de Proteção de Dados



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei nº 13.709/2018

Portaria nº 1.496/2023 - MP/PGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR

Encarregado pelo Tratamento de Dados no Ministério Público do Estado do Pará

ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS

ENDEREÇO: Rua João Diogo, nº 100, 1º andar, Cidade Velha, Belém/PA. Contato: 4006 - 3570

E-mail: encarregadolgpd@mppa.mp.br

Sumário

1. Apresentação	1
2. Fundamentos e Alcance da LGPD	2
3. Conceitos Importantes	3
4. Principais Atores	6
5. Tratamento de Dados Pessoais	8
6. Observações Importantes	9
7. Conclusão	12
8. Referências	13

1. Apresentação

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) tem como objetivo a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

No intuito de disseminar os conceitos, fundamentos e princípios básicos da LGPD, o Ministério Público do Estado do Pará apresenta, de forma simples e didática, a Cartilha Proteção de Dados Pessoais, direcionada aos membros, servidores e colaboradores que realizam o tratamento de dados no MPPA, esperando que seja um instrumento relevante para a efetivação da LGPD na nossa Instituição.



2. Fundamentos e Alcance da LGPD

A LGPD, em seu art. 2º, traz claramente quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento.

São eles:



3. CONCEITOS IMPORTANTES

3.1. Dado Pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Vejamos exemplos não exaustivos

**COOKIE/LOG
(endereço IP + hora de acesso)**

**Endereço residencial,
comercial ou eletrônico**

**Nome, sobrenome;
data de nascimento;
CPF; RG; CNH; carteira
de trabalho;
passaporte; título de
eleitor; matrícula;
servidor/colaborador**

E-mail corporativo

Placa de automóvel

Número de telefone

3.2. Dado Pessoal Sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, isto é, dados relacionados a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais.



3.2. Dado Anonimizado:

Relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento.

A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação, os quais estão sob responsabilidade, no âmbito do MPPA, do Departamento de Informática.



4. PRINCIPAIS ATORES

Titular dos Dados Pessoais: pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência. No âmbito do MPPA, os titulares podem ser cidadãos que utilizem os serviços do órgão ou o próprio público interno (membros, servidores e colaboradores), cujos dados são tratados, por exemplo, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Ministério Público do Estado do Pará é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades administrativas e finalísticas.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional



5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Tratamento de Dados Pessoais é qualquer operação ou conjunto de operações realizada com dados pessoais ou conjunto de dados pessoais por meios automatizados ou não, tais como:



OBS: O tratamento de dados pessoais deve ser pautado pela boa fé, além de observar aos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



Número 1



**PROTEJA SEUS DADOS PESSOAIS
COM CUIDADO**

Número 2



**USE SENHA FORTE E EXCLUSIVA PARA OS
SISTEMAS DO MPPA, PROCEDENDO À
TROCA PERIÓDICA SEMPRE QUE
SOLICITADO**

Número 3



**JAMAIS COMPARTILHE SENHAS COM TERCEIROS OU
COLABORADORES E RESTRINJA O NUMERO DE LOGINS
SIMULTÂNEOS.
LEMBRE-SE QUE A RASTREABILIDADE DOS ACESSOS INDICARÁ
O RESPONSÁVEL EM CASO DE TRATAMENTO INADEQUADO
OU EM DESCONFORMIDADE COM A LGPD**

Número 4



**COLETE APENAS INFORMAÇÕES
NECESSÁRIAS**

Número 5



**REALIZE O TRATAMENTO DE
DADOS NA MEDIDA DE SUAS
ATRIBUIÇÕES**

Número 6



**BUSQUE USAR OS DADOS PESSOAIS COM
QUALIDADE, OU SEJA, EXATO E
ATUALIZADOS**

Número 7



**NÃO TIRE FOTO OU FILME
DOCUMENTOS QUE CONTENHAM
DADOS PESSOAIS**

Número 8



**GUARDE OS DADOS PESSOAIS APENAS
PELO TEMPO NECESSÁRIO COMPATÍVEL
COM A FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Número 9



ELIMINE DADOS PESSOAIS QUE NÃO POSSUEM MAIS JUSTIFICATIVA DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO PELA INSTITUIÇÃO, SEMPRE OBSERVANDO AS ORIENTAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA E DO(A) ENCARREGADO (A) PELO TRATAMENTO DE DADOS, ASSIM COMO AS NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS

Número 10



AO TRATAR OS DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LGPD VOCÊ ESTÁ PROTEGENDO O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. CONCLUSÃO

A **LGPD** é aplicável não apenas no setor privado, mas também no setor público, seara em que está inserido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

Considerando as peculiaridades da **Administração Pública**, a Lei dedicou um capítulo próprio à esfera pública. No âmbito do **Ministério Público**, por exemplo, o tratamento de dados é realizado, na sua maioria, em decorrência da necessidade de cumprimento dos deveres legais e constitucionais.

Nesse contexto, a **LGPD** trouxe para a **Administração Pública** a necessidade de revisão e adequação das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais com o objetivo primordial de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e à proteção de dados pessoais, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Nesse sentido, necessária se mostra a disseminação dos conhecimentos sobre a lei, a fim de conscientizar toda a organização para sua importância, pertinência e impactos no cotidiano laboral, consolidando-se as boas práticas e compliance com o ordenamento legal.

Por fim, ao tratar os dados pessoais todos devem se certificar de que a operação está sendo realizada apenas para os fins legítimos e restritos à finalidade pública e aos interesses públicos.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Abril/2020. Disponível em: www.gov.br/governodigital/ptbr/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf. Acesso em: 10 fev 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/lgpd/>. Acesso em: 10 fev 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, elaborada em abril/2020 - atualizada em agosto/2020. Disponível em <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD#:~:text=Cartilha%20da%20LGPD&text=Estabelece%2C%20entre%20outros%2C%20conceitos%20e,site%20em%20Abril%20de%202020>. Acesso em: 10 fev 2023

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Escritório de Proteção de Dados